



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
FELIXLÂNDIA**

CNPJ: 05.048.696/0001-40

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG.

CEP: 39.237-000 – Tel: (38) 3753.1135

IPREMFEL

PORTARIA RETIFICADORA Nº 009/2021

RETIFICA A PORTARIA Nº 005/2021

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 001/2021 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMFEL para apurar Denúncia protocolada nesta Autarquia sob alegação de que o Sr. Gilberto Borges do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 453.271.146-00, e a ex-segurada Sra. Célia Maria Ferreira Borges, inscrita no CPF sob o nº 598.533.106-78, já estavam separados de fato a mais de 05 anos antes do óbito;

Considerando a conclusão do referido Processo e o proferimento de decisão administrativa que concluiu por unanimidade pela procedência da Denúncia e indeferindo o pedido de pensão por morte requerido pelo Sr. Gilberto Borges do Nascimento;

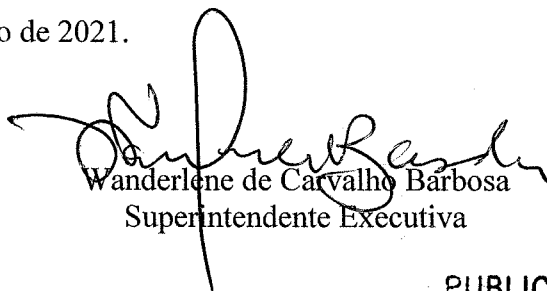
A Superintendente Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMFEL, nas atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso V da Lei Municipal nº 1.667/2007, **RETIFICA** a Portaria nº 005/2021, de 29 de abril de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder a **FABRÍCIO AUGUSTO FERREIRA BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 021.468.066-56 e **FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 021.468.096-71, filhos menores de 21 anos da ex-segurada, Sra. **Célia Maria Ferreira Borges**, inscrita no CPF sob o nº 598.533.106-78, ocupava o cargo efetivo de Rondante - matrícula 293, falecida em 11 de março de 2021, o benefício de pensão por morte, sem paridade, nos termos dos Arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.667/2007 c/c Art. 40, §7º, inciso II da CF/1988, no valor correspondente a 100% da remuneração do cargo efetivo percebida na data anterior ao óbito, rateado à razão de 50% para cada dependente, a partir de 11 de março de 2021.

Art. 2º - Será revertido em partes iguais aos dependentes descritos no Art. 1º, a cota parte correspondente a 33,33% da remuneração do cargo efetivo percebida na data anterior ao óbito que se encontrava suspensa até a conclusão do Processo Administrativo 001/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 09 de agosto de 2021.


Wanderlâne de Carvalho Barbosa
Superintendente Executiva

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA L.O.M.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

EM 09 / 08 / 21
